



Portaria n.º 452, de 13 de setembro de 2013.

Publicado no D.O.U.

de 17/09/13.

Seção n.º 01 Pág. n.º 43

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelo decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o art. 225 da Constituição, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Portaria Interministerial n. 244 de 6 junho de 2012, que instituiu o Projeto Esplanada Sustentável – PES, com a finalidade de integrar ações que visam à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos público e à inserção da variável socioambiental no ambiente de trabalho;

Considerando o contido no Decreto n.º 7.746 de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa n.º 10 de 12 de novembro de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável do Inmetro – PLS Inmetro, cujo o texto está disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

Art. 2º O GT PES-PLS fará o acompanhamento do cumprimento das ações previstas no PLS, emitindo relatório quadrimestral para análise e consideração pelo CIPES.

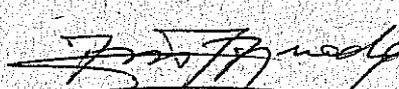
§ 1º Anualmente o GT PES-PLS apresentará relatório contendo as principais realizações do Inmetro no campo do desenvolvimento sustentável para fins de contribuição ao Balanço Geral da União.

§ 2º Fará parte do acompanhamento a avaliação do alcance das metas do Projeto Esplanada Sustentável.

Art. 3º No prazo de 20 dias, os dirigentes das unidades principais do Inmetro designarão os servidores responsáveis por cada uma das ações previstas no PLS.

Parágrafo único – o cumprimento do PLS deverá ser considerado um dos objetivos do Plano de Trabalho Individual e será objeto da avaliação anual de desempenho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

  
JOÃO ALZIRA HERZ DA JORNADA



Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº1/2013 - 2ª Fase - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo: LISTA DOS APROVADOS

Table with 2 columns: Nome do Candidato, list of names including Allair Ferreira da Costa, Antony de Paula Barbosa, Beni Ode, Daniel Varela Magalhães, Francisco José Mello de Carvalho, etc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-I do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação das propostas dos candidatos às bolsas referentes ao Edital Pronametro nº2/2013 - 3ª Fase - Programa "Projeto de Modernização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro- RBMLQ-1": LISTA DE APROVADO

Table with 2 columns: Nome do Candidato, Guilherme Antonio Davila Cali

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando a necessidade de revisar a Portaria Inmetro nº 285, de 11 de agosto de 2008, no que diz respeito à instalação e utilização de medidores de energia elétrica ativa, inclusive os recondiicionados, baseados no princípio de indução, monofásicos e polifásicos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que a alínea "a" do § 4º do art. 1º da Portaria Inmetro n.º 285, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.1º ...

§ 4º Os medidores de energia elétrica que não possuem Portaria de Aprovação de Modelo ou Portaria de Modificação de Modelo Aprovado poderão ser reparados, desde que, cumulativamente:

a) sejam de fabricação anterior a 2006."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando as disposições contidas na Portaria Inmetro nº. 602, de 09 de novembro de 2012, que estabelece no Regulamento Técnico Metrologia por ela aprovado, as condições mínimas a serem observadas na verificação periódica dos medidores de energia elétrica ativa, baseados no princípio de indução e eletrônicos de energia ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos;

Considerando as Resoluções Normativas Anel nº 414, de 09 de setembro de 2010 e 418, de 23 de novembro de 2010, que torna patente a intervenção do Inmetro neste campo de atuação;

Considerando a necessidade de aprofundar os estudos sobre a viabilidade técnica da implementação da verificação periódica dos medidores de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 2º da Portaria Inmetro nº 602, de 09 de novembro de 2012 e seus incisos, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Classificar que as distribuidoras de energia elétrica, a partir da data da publicação desta portaria, devem ter os seus cadastros de medidores e procedimentos adequados à formação de lotes, conforme os requisitos do RTM ora aprovado, nos seguintes prazos:

I - em até 24 (vinte e quatro) meses para especificação e implantação do Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores, necessários para a execução deste RTM;

II - em até 36 (trinta e seis) meses, para cadastro de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos medidores no Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores;

III - em até 52 (cinquenta e dois) meses, para o cadastro de 100% (cem por cento) dos medidores, no Sistema de Gerência e Cadastro de Medidores.

Parágrafo único - Se em até 52 (cinquenta e dois) meses, após a publicação da presente portaria, as distribuidoras de energia elétrica não conseguirem determinar o ano de fabricação do medidor instalado, deverá submetê-lo à verificação periódica, observando-se o disposto no artigo 3º." (NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966,

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 358, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 135/2013 - SP/UCGPR/COA/PL, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (FILIAL), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 135/2013 - SP/UCGPR/COA/PL, para produção de SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Table with 4 columns: Discriminação, 1º ANO, 2º ANO, 3º ANO. Row: SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO. Values: 21,474,814; 19,604,807; 19,596,068.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 50 - MDIC/MCTI, de 28 de fevereiro de 2013;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 326, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e cinquenta e dois (152) cargos do quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Petróleo (ANP) no concurso público realizado sob a autorização da Portaria MP nº 168, de 20 de abril de 2012, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de setembro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Table with 2 columns: Cargo, Quantidade. Rows: Analista Administrativo (22), Especialista em Geologia e Geofísica (15), Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural (115), Total (152).

PORTARIA Nº 327, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve: